

EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO COM FILHOS NO BRASIL

STJ- HC. 2003/0196013-6

EMENTA: HABEAS CORPUS. LEI 6.815/80 (ESTATUTO DO ESTRANGEIRO). EXPULSÃO. ESTRANGEIRO COM PROLE NO BRASIL. FATOR IMPEDITIVO. TUTELA DO INTERESSE DAS CRIANÇAS. ARTS. 227 E 229 DA CF/88. DECRETO 99.710/90 - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. 1. A REGRA DO ART. 75, II, B, DA LEI 6.815/80 DEVE SER INTERPRETADA SISTEMATICAMENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, ESPECIALMENTE, OS PRINCÍPIOS DA CF/88, DA LEI 8.069/90 (ECA) E DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RECEPCIONADAS POR NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. 2. A PROIBIÇÃO DE EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO QUE TENHA FILHO BRASILEIRO OBJETIVA RESGUARDAR OS INTERESSES DA CRIANÇA, NÃO APENAS NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA MATERIAL, MAS À SUA PROTEÇÃO EM SENTIDO INTEGRAL, INCLUSIVE COM A GARANTIA DOS DIREITOS À IDENTIDADE, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, À ASSISTÊNCIA PELOS PAIS. 3. ORDEM CONCEDIDA. STJ. ACÓRDÃO HC 31449 / DF ; HABEAS CORPUS 2003/0196013-6 FONTE DJ DATA: 31/05/2004 PG:00169 RELATOR MIN. FRANCISCO FALCÃO (1116) RELATOR P/ ACÓRDÃO MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) DATA DA DECISÃO 12/05/2004 ORGÃO JULGADOR S1 - PRIMEIRA SEÇÃO (NLPM) - [#1167]